

PROJETO DE LEI Nº XXX/2025

Estabelece diretrizes municipais de acessibilidade comunicacional no atendimento de gestantes com deficiência auditiva ou surdas, no âmbito do Município de Santo André.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes gerais destinadas a orientar a promoção da acessibilidade comunicacional às gestantes com deficiência auditiva ou surdas, durante o pré-natal, atendimento em unidades de saúde, parto e puerpério, no âmbito do Município de Santo André.

Art. 2º As diretrizes de que trata esta Lei têm por finalidade:

I – Favorecer o acesso à informação em formatos acessíveis, inclusive por meios visuais, escritos ou em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, sempre que possível;

II – Incentivar a presença de pessoa de confiança da gestante que auxilie na comunicação, conforme sua preferência;

III – Estimular a adoção de recursos, ferramentas ou tecnologias assistivas que ampliem a comunicação entre profissionais de saúde e pacientes com deficiência auditiva;

IV – Promover a difusão de boas práticas de comunicação acessível nos atendimentos voltados a gestantes surdas ou com deficiência auditiva;

V – Fortalecer iniciativas públicas que contemplem acessibilidade comunicacional, inclusive aquelas relacionadas à LIBRAS ou à articulação com serviços já existentes ou em implementação;

VI – Contribuir para que a gestante receba informações adequadas, claras e compreensíveis sobre seu estado de saúde e procedimentos clínicos

Art. 3º As diretrizes previstas nesta Lei poderão ser consideradas nos processos de planejamento, formulação e aprimoramento de políticas públicas, programas e ações relacionados ao atendimento de gestantes com deficiência auditiva ou surdas, pelo Poder Executivo.





Art. 4º As diretrizes estabelecidas nesta Lei visam orientar o aprimoramento de práticas e atendimentos relacionados às gestantes com deficiência auditiva ou surdas, fortalecendo a promoção da acessibilidade comunicacional no Município.

Art. 5º As ações decorrentes desta Lei poderão ser incorporadas gradualmente, de acordo com estudos e avaliações realizadas pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 24 de novembro de 2025.

VEREADOR

DENIS GAMBÁ



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo estabelecer diretrizes municipais destinadas a promover a acessibilidade comunicacional às gestantes com deficiência auditiva ou surdas durante o pré-natal, parto e puerpério, assegurando um atendimento mais humanizado, inclusivo e alinhado às normas federais de proteção às pessoas com deficiência.

A necessidade da medida foi fortalecida durante a Semana Municipal da Gestante, iniciativa deste mandato realizada em parceria com a Secretaria de Saúde, ocasião em que profissionais, usuárias da rede pública e especialistas apontaram a dificuldade de comunicação enfrentada por gestantes surdas ou com deficiência auditiva durante o atendimento. O relato recorrente dessa barreira evidenciou a importância de consolidar diretrizes municipais que orientem práticas mais inclusivas e acessíveis no cuidado integral às gestantes.

O tema já foi objeto de análise pelo Poder Executivo, que, em manifestação oficial encaminhada à Câmara Municipal, reconheceu que a acessibilidade comunicacional das pessoas surdas é um compromisso previsto em legislações federais, como o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) e o Decreto Federal nº 5.626/2005, que regulamenta o uso e a difusão da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Na mesma resposta, o Executivo informou que o Município encontra-se em fase de planejamento da Central Andreense de Libras (CAL), iniciativa destinada a oferecer suporte comunicacional aos serviços públicos, capacitar servidores e ampliar o acesso à informação às pessoas com deficiência auditiva.

A presente iniciativa dialoga diretamente com essas ações, ao oferecer diretrizes que contribuem para o fortalecimento da política municipal de acessibilidade, sem impor obrigações administrativas ou interferir na organização dos serviços públicos de saúde.

Trata-se, assim, de um projeto constitucional, adequado e colaborativo, que consolida princípios orientadores capazes de apoiar a atuação do Poder Executivo, preservando sua autonomia administrativa e contribuindo para a construção de práticas inclusivas no atendimento às gestantes surdas ou com deficiência auditiva.





Considerando a relevância social, humana e de saúde pública, submetemos ao Plenário a aprovação da presente proposição.

